



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
*Processo nº 2010/00139239*

255  
JK

(196/2014-E)



REGISTRO CIVIL – UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS ADESIVAS PARA ATOS DE ANOTAÇÃO E AVERBAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO EXPERIMENTAL POR MAIS SEIS MESES E EXPANSÃO NO ÂMBITO DA CAPITAL PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:**

Trata-se de requerimento, inicialmente formulado por Juliana Patu Rebello Pinho, Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 14º Subdistrito – Lapa, solicitando a autorização para utilização de programa de computador objetivando a impressão de etiqueta destinada às anotações de comunicações e averbações do Registro Civil. O processo foi iniciado na Corregedoria Permanente e, posteriormente, remetido a esta Corregedoria Geral da Justiça para padronização do procedimento, conforme requerido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo - ARPEN-SP (fls. 02/66).

Após manifestação favorável da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo - ARPEN-SP, com notícia de

JJP



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
*Processo nº 2010/00139239*

256  
M  
K

possibilidade técnica da disponibilização dos programas de computador necessários e laudo técnico relacionado à resistência das etiquetas com o decorrer dos anos, foi aprovado o parecer das fls. 193/196, autorizando a implantação experimental do uso das etiquetas adesivas para atos de anotação e averbação pela Oficial requerente.

O Juiz Corregedor Permanente dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais trouxe as informações das fls. 209/222, 227/229, 232/235, bem como solicitações formuladas por outros Oficiais da Capital para a utilização das etiquetas, conforme fls. 238/242 e 249/253.

Manifestação atualizada da ARPEN, nas fls. 246/247, reforçando os aspectos positivos da medida.

É o relatório.

**Passo a opinar.**

Decorrido o período inicial de testes do uso de etiquetas pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito – Lapa, a experiência mostrou-se positiva, atendendo às finalidades do serviço público registral, especialmente a eficiência e a segurança.

De qualquer modo, os testes ficaram restritos a um único fornecedor, o que torna necessário, antes da normatização do tema em caráter geral, a prorrogação do período experimental por mais seis meses, com a extensão dos testes a todos os Oficiais de Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Comarca da Capital que queiram utilizar a nova técnica, ressalvado o caráter facultativo e a possibilidade de contratação de outros fornecedores, atentos à excelência técnica, que deve ser aferida a partir de laudos apresentados ao Corregedor Permanente, comprovando a qualidade do produto.

Acredita-se que, decorrido o período de prorrogação dos testes, com a extensão aos demais Oficiais de Registro Civil das Pessoas

J



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2010/00139239

257  
3/5

Naturais da Capital, será possível aferir com maior segurança a possibilidade de normatização do assunto, com a avaliação do uso da técnica no cotidiano dos serviços.

Posto isso, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de prorrogar por mais seis meses o período de testes do uso de etiquetas para atos de averbação ou anotação, estendendo-o aos demais Oficiais de Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital, ressalvado o caráter facultativo e a possibilidade de contratação de outros fornecedores, com a prévia autorização do Corregedor Permanente, após apresentação de laudo técnico comprovando a qualidade do serviço.

Decorrido o prazo de seis meses, sugere-se que o Juiz Corregedor Permanente dos Oficiais da Capital encaminhe os resultados do uso experimental das etiquetas pelos Oficiais que participaram dos testes, para conclusiva decisão por esta Corregedoria Geral, em caráter geral.

*Sub censura.*

São Paulo, 26 de junho de 2014.

  
**Renata Mota Maciel Madeira Dezem**

Juíza Assessora da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo nº 2010/00139239

218  
yf

**CONCLUSÃO**

Em 27 de junho de 2014, faço estes autos conclusos ao Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, mf (Natalia), Escrevente Técnico Judiciário do GATJ 3, subscrevi.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, prorrogo por mais seis meses o período de testes do uso de etiquetas para atos de averbação ou anotação, estendendo-o aos demais Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital, ressalvado o caráter facultativo e a possibilidade de contratação de outros fornecedores, com a prévia autorização do Corregedor Permanente, após apresentação de laudo técnico comprovando a qualidade do serviço.

Dê-se ciência ao MM Juiz Corregedor Permanente dos Oficiais de Registro Civil da Comarca da Capital e a ARPEN-SP, encaminhando-se cópia do parecer e desta decisão.

São Paulo, 27 JUN 2014

**HAMILTON ELLIOT AKEL**  
Corregedor Geral da Justiça